



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.151/2015, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei nº1.139/2014”.

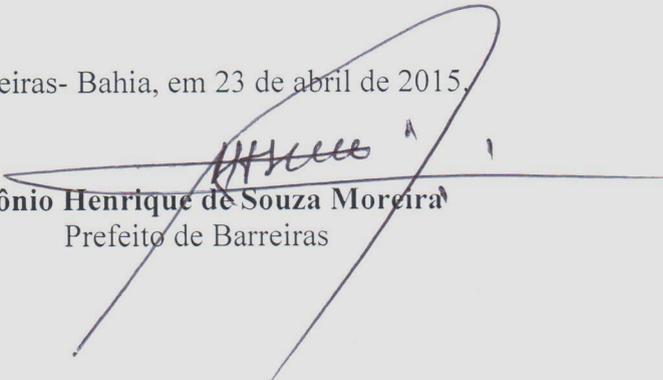
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Artigo 2º, da Lei nº 1.139/2014 que “Torna-se obrigatório para o Município de Barreiras- BA, o desconto em folha da contribuição facultativa mensal de 1% (um por cento) do salário base dos vencimentos do Servidores Públicos Civis do Município de Barreiras em favor dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Barreiras – SINDSEMB e do Sindicato dos Professores, Professoras e Especialistas em Educação- SIMPROFE e ou Sindicatos e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º**. – Para a regularidade dos descontos, os Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Barreiras SINDSEMB, o Sindicato dos Professores, Professoras e especialistas em Educação SINPROFE, bem como, demais Sindicatos, devem comunicar ao município no prazo de 30 dias antes do fechamento da folha de pagamento de cada mês, mediante autorização do servidor para que seja efetuado o desconto, com competente termo de Convênio celebrado e firmado entre a municipalidade e o respectivo Sindicato de interesse do Servidor.”

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 23 de abril de 2015.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras